**Ref.: Projeto de Lei nº 840/2017.**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 14, LC nº 101/2000)**

Para compor o Projeto de Lei acima epigrafado, que trata do Programa Municipal de Recuperação de Créditos através da anistia parcial de juros e multas, o departamento de Dívida Ativa e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças apurou os seguintes valores a serem considerados como renúncia de receitas municipais, referente aos débitos dos contribuintes em 31/12/2016 atualizados até 10/02/2016.

Montante a receber de Dívida Inscrita e Não Inscrita ......................... R$ 74.282.259,20.

Previsão do montante considerado para fins de

Recuperação de Créditos (somatório dos anos 2013/2016) .............. R$46.974.139,08.

Previsão de arrecadação com o Programa de

Recuperação de Créditos (estimativa de 10%) ................................... R$4.697.413,91.

**ANISTIA**

Total de Anistia de Juros e Multas para recebimento a vista................R$ 267.978,24.

Representando 0,48% da dívida total

Total de Anistia de Juros e Multas para recebimento a prazo..............R$ 377.154,56.

Representando 0,40% da dívida total

Total Geral de Anistia de Juros e Multa (a vista e a prazo) ...................R$ 645.141,80.

ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

À vista ................................................................................................R$ 1.409.224,17.

À prazo .............................................................................................. R$ 3.288.189,74.

Total .................................................................................................. R$ 4.697.413,91.

A anistia parcial de juros e multas trará benefícios ao município, além de incentivarem os contribuintes a quitarem seus débitos, reforçará o caixa com recursos financeiros que serão aplicados em ações imediatas em benefício da própria população

Júlio César da Silva Tavares

Secretário de Administração e Finanças

**Declaração**

Declaramos para os fins que se tornarem necessários, junto ao Projeto de Lei 840/2017, que cria o Programa Municipal de Recuperação de Créditos, visando à anistia parcial de juros e multas aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, que não haverá comprometimento das metas definidas na Lei Municipal nº 5728/2016 (LDO) e suas subsequentes alterações, bem como o montante não foi considerado como receita no orçamento do Município.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2017.

Júlio César da Silva Tavares

Secretário de Administração e Finanças